

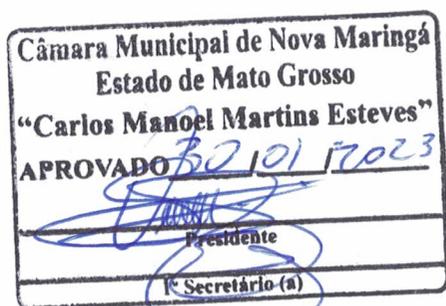


**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Súmula: "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2023, para os efeitos desta Lei, denominado "IPTU 2023 PREMIADO".

**Art. 2º** Participarão dos sorteios dos prêmios a que se refere esta Lei será apenas para os contribuintes que realizarem o pagamento até a data do vencimento em PARCELA ÚNICA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Nova Maringá – MT do exercício de 2023.





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**

**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

**Parágrafo Único.** Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que cumprir o requisito do *caput* deste artigo e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com quaisquer outros tributos municipais, ainda que de anos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 3º** Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

**Parágrafo Único.** O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

**Art. 4º** A Campanha a que se refere o art. 1º terá como incentivo uma premiação no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 5º** A premiação será conferida em ÚNICA ETAPA, através de 03 (TRÊS) sorteios, em data a ser definida através de decreto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro sorteado (a), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo sorteado (a), e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para terceiro sorteado (a), tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, constante do carnê do IPTU/2023, em que todos os contribuintes que pagarem em parcela única seu IPTU participarão automaticamente.

**§1º** Por motivo de força maior que impeça sua realização, os sorteios serão retomados no próximo dia útil possível.

**§2º** Não haverá sorteio em feriados e pontos facultativos.

**Art. 6º** Os sorteios serão realizados em um único dia, no Departamento de Tributos da Prefeitura, localizado no Paço Municipal em Nova Maringá – MT, em data a ser definida posteriormente através de Decreto.





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**

**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

**Art. 7º** Todos os sorteios serão gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, devendo ser transmitido ao vivo por rede social, sempre que as condições técnicas permitirem.

**Parágrafo Único.** Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, <https://www.novamaringa.mt.gov.br>.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Nova Maringá terá o prazo de até 15 (Quinze) dias úteis para realizar o pagamento do prêmio aos contemplados.

**Art. 9º** Todos os contribuintes que preencherem os requisitos desta lei concorrerão ao prêmio.

**Art. 10** Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez, por cada número de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 11** Ficam excluídos da participação do sorteio a Prefeita Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são isentos ao pagamento do IPTU.

**Art. 12** O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, no site <https://www.novamaringa.mt.gov.br>, podendo ser emitido pelo próprio contribuinte.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

**Art. 17** Esta lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 23 de  
janeiro de 2022.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei ao qual submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que cria o “IPTU 2023 PREMIADO”, será realizado mediante sorteio, visando fomentar entre os contribuintes o pagamento dos tributos, incentivando e beneficiando aqueles que pagarem em cota única e se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município de Nova Maringá - MT.

Esse modelo de incentivo é utilizado por outros Municípios e tem se demonstrado uma ótima estratégia para estimular a arrecadação do tributo.

Ressalta-se que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é instituído pela Constituição Federal e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros que são convertidos em obras e no bem estar da população.

Ademais por força do artigo 30 da Constituição Federal e observado o princípio da legalidade, pode o Município através de lei autorizativa, instituir campanha promocional de tributos premiados, objetivando fomentar a arrecadação, bem como reduzir o número de contribuintes inscritos em dívida ativa.

Nesse contexto, campanhas que promovam o estímulo à arrecadação, mesmo através de sorteio de prêmios e/ou brindes à população, constituem também um



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

meio de informação, bem como de desoneração do Poder Público em ajuizamento de ações objetivando a cobrança judicial dos inadimplentes.

Diante das justificativas e esclarecimentos espera-se análise e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023 nas próximas sessões.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 23 de janeiro de 2023.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
**Prefeita Municipal**